

Regulamento
NEON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS1

São Paulo, 23 de maio de 2023

NEON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 1

REGULAMENTO

1.	OBJETIVO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	2
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	2
4.	ADMINISTRADORA	3
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	3
6.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	6
7.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	8
8.	GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA	9
9.	FATORES DE RISCO	21
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	44
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS	47
12.	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	48
13.	COTAS DO FUNDO	50
14.	VALORAÇÃO DAS COTAS	57
15.	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	59
16.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	63
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	72
18.	ASSEMBLEIA GERAL	72
19.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	78
20.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	80
21.	ENCARGOS DO FUNDO	85
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	87
23.	PUBLICAÇÕES	88
24.	DISPOSIÇÕES FINAIS	88
25.	FORO	89
	ANEXO I - DEFINIÇÕES	90
	ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	140
	ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	143
	ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	146
	ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	149
	ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	152

REGULAMENTO DO NEON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 1
CNPJ n.º 35.557.748/0001-74

O NEON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 1 é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, e pela Instrução CVM 356, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento, no segmento de cartões de crédito e financiamentos a eles relacionados.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro - Crédito Pessoal", conforme Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de

Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento na forma e periodicidades aqui e ali previstas;
- (c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos, com base nas informações enviadas pela Gestora;
- (d) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (1) Relação Mínima; e
 - (2) Alocação Mínima;

- (e) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada;
- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (g) (a) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o relatório elaborado pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(i), até o Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou (b) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora, mas de disponibilização de relatório pelo Custodiante contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(i)(1), 8.2.1(i)(2), 8.2.1(i)(5) a 8.2.1(i)(8) e 8.2.1(i)(10) a 8.2.1(i)(19), colocar tal relatório elaborado pelo Custodiante à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, validado e complementado com as demais informações previstas no item 8.2.1(i), em até (2) dois Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante, sendo certo que a obrigação da Gestora de elaborar e enviar o relatório, nos termos do item 8.2.1(i), está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do Custodiante; e
- (h) na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (1) notificar a Neon para que esta possa ou não exercer, de forma direta ou indireta (inclusive por meio de fundos de investimento), em conjunto ou isoladamente, a opção de compra/recompra, conforme o caso, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive Direitos Creditórios inadimplidos, pelo maior valor entre (i) o respectivo valor contábil dos Direitos Creditórios vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data da recompra, e (ii) R\$ 0,01 (um centavo), em até 1 (um) Dia Útil a contar de tal notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão, já instruindo a Neon para que, caso a compra/recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não seja efetuada nesse prazo, imediatamente cancele os limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito dos respectivos Cartões Neon Cedidos e assim bloqueie a totalidade dos Cartões Neon Cedidos, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações e (2) caso não tenha ocorrido a compra/recompra da totalidade dos Direitos Creditórios na forma prevista acima, imediatamente (a) acionar o Agente de Guarda e Suporte para que este

assuma o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões Neon Cedidos de forma a evitar descontinuidades após a ocorrência do evento, utilizando-se da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado até a data-limite para a compra ou recompra da carteira na forma prevista acima, e envie as informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, (b) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre continuidade ou destituição da Neon de suas atribuições como Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, (c) caso necessário, e desde que seja operacionalmente viável, solicitar a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos através da emissão de novas CCBs, em nome dos Devedores Cedidos, e (d) adquirir, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCBs emitidos nos termos do item (2)(c) acima.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e gestão, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

I - Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração equivalente a, observado o mínimo mensal de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais):

Patrimônio Líquido (efeito cascata)	% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (a.a)
De R\$ 0,00 a R\$200.000.000,00	0,35%
Acima de R\$200.000.000,01	0,25%

II - Pelos serviços de gestão, será devida pelo Fundo à Gestora uma remuneração equivalente a, observado o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Patrimônio Líquido (efeito cascata)	% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (a.a)
De R\$ 0,00 a R\$150.000.000,00	0,50%
De R\$150.000.000,01 a R\$250.000.000,00	0,40%
R\$250.000.000,01 a R\$400.000.000,00	0,30%
Acima de R\$400.000.000,01	0,20%

III - A remuneração devida ao Custodiante compreenderá (a) parcela no montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, em razão dos serviços de custódia prestados ao Fundo, e (b) parcela no montante mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão dos serviços prestados ao Fundo pelo Agente de Guarda e Suporte contratado pelo Custodiante, remuneração esta que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(h) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração. A parcela indicada no item (b) acima poderá ser paga diretamente pelo Fundo ao Agente de Guarda e Suporte, por conta e ordem do Custodiante.

IV – O montante total resultante da soma dos seguintes valores será devido no Dia Útil subsequente à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino:

- (a) A soma das parcelas (x), (y) e (z) abaixo, a ser paga ao coordenador da 1ª (primeira) oferta de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino:
- (x) R\$802.434,98 (oitocentos e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos);
 - (y) 1,439% (um inteiro e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento) sobre o valor agregado de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito da oferta, até que tal valor agregado seja R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), inclusive;
 - (z) 1,273% (um inteiro e duzentos e setenta e três milésimos por cento) sobre o valor agregado de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito da oferta, que exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (b) R\$50.000, 00 (cinquenta mil de reais), a serem pagos à Administradora.

V – Montantes correspondentes a até o máximo de 2,726% (dois inteiros e setecentos e vinte e seis milésimos de por cento), (inclusos os valores previstos nos itens (I), (II), (III) e (IV) desta Cláusula 6.1), sobre cada volume de integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino objeto de distribuição através de oferta pública posterior à 1ª (primeira) oferta de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devidos em cada Dia Útil posterior às respectivas datas de integralização, serão pagos pelo Fundo aos coordenadores da respectiva oferta pública, a ser apurado oportunamente.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste Capítulo será apurada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e o pagamento ocorrerá sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

6.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e seus respectivos componentes previstos neste Capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.5 Exceto com relação à remuneração devida à Administradora, serão acrescidos às remunerações previstas nos itens 6 e seus respectivos

subitens os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, antes do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberou pela substituição da Administradora.

7.5 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha

efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou a nomeação de sua substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento, sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, CEP 05407-003, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) validar, quando da aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências, sendo certo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou verificar os parâmetros acima está sujeita à disponibilização de certas informações diárias por parte do Custodiante;
- (h) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante (1) até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (i) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos

Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão, sendo certo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do Custodiante:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Liquidez (meta a ser atendida e montante vigente);
- (4) Reserva de Despesas e Encargos (meta a ser atendida e montante vigente);
- (5) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- (6) Valor dos Direitos Creditórios;
- (7) Patrimônio Líquido;
- (8) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (9) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração; e

(viii) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item 8.2.1(i) (sendo certo que a obrigação da Gestora de elaborar e enviar o relatório, nos termos deste item 8.2.1(i), está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do Custodiante), quando os cálculos das Metas de Remuneração referentes a cada classe de Cotas considerarem datas futuras, (i) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, e (ii) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de cada Meta de Remuneração em tais circunstâncias. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos desta cláusula sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI.

- (10) Valor das Disponibilidades;
- (11) Valor das Disponibilidades Livres;
- (12) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
- (13) Saldo de Cessão Ajustado;
- (14) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente;
- (15) Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente;
- (16) percentual de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano;
- (17) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

- (18) Índice de Pagamentos Mensais, conforme calculado pela Gestora mensalmente;
 - (19) Índices de Cobertura:
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (A) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (B) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
 - (ii) Índice de Cobertura da Cessão;
 - (20) Índice de Atrasos.
- (j) enviar ou colocar à disposição da Administradora e das Cedentes o relatório mencionado no item 8.2.1(i) na Data de Envio do Relatório de Gestão, sendo certo que a obrigação da Gestora de elaborar e enviar o relatório, nos termos do item 8.2.1(i), está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do Custodiante;
- (k) prestar ao Fundo os serviços de cálculo de indicadores do Fundo, envolvendo o processamento dos Arquivos Eletrônicos, a serem disponibilizados até a Data de Envio do Relatório de Gestão, contendo os parâmetros listados abaixo:
- (1) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente;
 - (2) Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente; e
 - (3) Índice de Pagamentos Mensais;
- (a) enviar ao Custodiante, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação, desde que tal solicitação ocorra até as 15h, ou em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tal solicitação, caso a mesma ocorra após as 15h:
- (1) Taxa Mínima de Cessão;
 - (2) Retorno Médio das Cotas Públicas;
 - (3) Excesso de Retorno Mínimo;
 - (4) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior;

- (5) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino;
- (6) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada;
- (7) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada;
- (8) Prazo Máximo de Vencimento de CCBs Consolidado;
- (9) Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano Consolidado; e
- (10) Limite de Concentração por Devedor.

8.2.1.1 Em razão da transferência da atividade de gestão da carteira do Fundo aprovada na Assembleia Geral realizada em 5 de maio de 2022 ("Data de Transferência"), a Gestora terá o prazo de até 40 (quarenta) Dias Úteis contados da Data de Transferência para dar início ao cumprimento da obrigação prevista no item 8.2.1 (k) e nos itens 8.2.(i) (14), (15) e (18) acima.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.2.2.1, 8.2.2.2 e 8.2.2.3 abaixo.

8.2.2.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.2.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.2.1 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.2.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em

no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.2.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com a regulamentação em vigor.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) instruir, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a transferência para a Conta do Fundo dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos a que o Fundo faz jus recebidos na Conta de Arrecadação;
- (c) validar, quando da aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (e) determinar diariamente os Índices de Cobertura, compostos pelos valores abaixo:
 - (1) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
 - (2) Índice de Cobertura da Cessão;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia

preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

- (g) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definido neste Regulamento;
- (h) elaborar e disponibilizar, diariamente, à Administradora e à Gestora relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (i) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento e observado o disposto no item 8.3.4 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação trimestral do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (j) prestar ao Fundo os serviços de cálculo de indicadores do Fundo, envolvendo o processamento dos Arquivos Eletrônicos, bem como de geração de relatórios mensais, a serem disponibilizados até a Data de Corte do Relatório de Gestão, contendo os parâmetros listados abaixo, referentes ao mês calendário anterior:
 - (1) Percentual de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano;
- (k) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até a Data de Corte do Relatório de Gestão, conforme item 8.2.1(i), e (ii) em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
 - (4) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (5) Patrimônio Líquido;
 - (6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
 - (7) Valor das Disponibilidades;
 - (8) Valor das Disponibilidades Livres;
 - (9) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
 - (10) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (11) percentual de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano;

- (12) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (13) Índices de Cobertura:
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (A) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (B) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino]; e
 - (ii) Índice de Cobertura da Cessão; e
- (l) na hipótese de que trata o item 19.1(a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(k) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

8.3.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, e no Contrato de Suporte, o Agente de Guarda e Suporte é responsável pelas seguintes atividades: (i) guarda física e/ou eletronicamente, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seu fosse, na forma de depósito voluntário, conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, (ia) dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e (ib) dos Arquivos Eletrônicos relacionados aos Direitos Creditórios e (ii) prestação dos serviços de suporte previstos no Anexo II ao Contrato de Suporte.

8.3.3 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar as Cedentes, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.4 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM 356, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará (i) parte da verificação de lastro em sua integralidade e (ii) parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo VI ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.3.1(i), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.4.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo VI, serão informadas à Administradora, nos termos do item 22.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela

veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.4.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo VI ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

8.3.5 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet do Custodiante (www.brtrust.com.br).

8.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no SELIC; (2) na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.7 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes obrigaram-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.3.8.1, 8.3.8.2 e 8.3.8.3 abaixo.

8.3.8.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.8.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.8.1 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.3.8.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela própria Administradora.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de pagamento diretamente para a Conta de Arrecadação, desde que **(A)** a transferência tenha como origem (i) conta corrente de titularidade do próprio Devedor Cedido, ou (ii) conta de pagamento de titularidade do próprio Devedor Cedido, ainda que a transferência seja feita por intermédio da conta de liquidação e/ou conta de reserva bancária mantida pela Neon, na qualidade de instituição de pagamento, e **(B)** que permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante. A conciliação pelo Custodiante dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios feitos na Conta de Arrecadação poderá ter como base

(i) o Arquivo Eletrônico de Movimentações disponibilizado pelo Agente de Recebimento, com relação a pagamentos feitos através de boletos bancários, ou pela Neon, com relação a pagamentos feitos através de transferências, e (ii) o Arquivo Eletrônico de Financiamento disponibilizado por uma Cedente Instituição Financeira e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pela Neon na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, devendo direcioná-los para análise e validação de riscos de reputação e operacionais da Administradora e Gestora, sendo que os custos da contratação de terceiros para a prestação dos serviços acima mencionados constituirão encargos diretos do Fundo, nos termos do item 21.1(h) abaixo, e serão arcados diretamente pelo Fundo.

8.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Arrecadação, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária ou mediante transferência identificada realizada na forma do item 8.5 acima, observado que os pagamentos (i) dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da utilização dos Cartões Neon pelos Devedores e (ii) dos Direitos Creditórios CCB, que não tenham sido integralmente pagos nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizados mediante a obtenção pela Neon, na qualidade de mandatária dos Devedores Cedidos, de financiamento ou refinanciamento em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Neon, serão recebidos na Conta de Arrecadação, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.6.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 18 e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.6.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, podendo,

inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.6.5 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento, assim como andamento de ações judiciais, este último conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.6.4 acima, se houver, observado sempre o disposto no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

8.6.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a R\$ 0,80 (oitenta centavos) por Devedor Cedido, limitada ao montante correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

8.6.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco

9.1.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que cada um atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. As Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro

de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração* – A situação financeira dos detentores de Cartões Neon pode deteriorar-se de forma mais rápida que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela Neon, de modo que esta poderá reduzir, manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, com aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios e dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, aumento na taxa de desemprego e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará, a seu exclusivo critério, caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.7 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos, direta ou indiretamente, no caso dos Direitos Creditórios CCBs, do Contrato dos Cartões Neon, que são contratos de utilização de cartões de crédito, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8 *Risco de Originação – Crédito Futuro* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo são direitos creditórios presentes e futuros originados a partir da utilização dos Cartões Neon pelos Devedores Cedidos, decorrentes de transações financeiras, financiamentos, inclusive através das CCBs, e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores às Cedentes, conforme o caso, em relação aos Cartões Neon Cedidos. Eventualmente os Devedores Cedidos poderão reduzir os montantes de pagamento de suas Faturas e/ou o volume de utilização dos Cartões Neon, ou mesmo cancelar seus Cartões Neon rescindindo os respectivos Contratos dos Cartões Neon, de forma que os direitos creditórios futuros podem ter seu valor reduzido, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo, podendo causar perdas de rendimentos e/ou patrimoniais aos Cotistas.

9.3.9 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir da utilização dos Cartões Neon pelos Devedores, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores às Cedentes em relação aos Cartões Neon Cedidos e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.10 *Risco de Originador* – As atividades da Neon que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Neon, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios CCBs por Cedentes Instituições Financeiras, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a amortização ou liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Neon e as Cedentes Instituições Financeiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência ou que, caso a BMP deixe de originar CCBs, a Neon conseguirá acessar outra instituição financeira para originar os Direitos Creditórios CCBs. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios. Ainda, caso as Cedentes descumpram sua obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios CCBs devidos por Devedores Cedidos, o Fundo poderá não deter a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Cedido, o que pode afetar o fluxo de recebimentos do Fundo.

9.3.11 *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do

valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.12 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – A Neon, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, pode realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos serão pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término

dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no Capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia

comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.7 Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

9.4.8 Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.9 Risco de Prioridade no Resgate – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço

praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Neon – A Neon presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Neon, inclusive em decorrência de liquidação, intervenção, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Processadora e/ou o Agente de Guarda e Suporte – A Processadora e o Agente de Guarda e Suporte prestam serviços essenciais para geração e envio de informações dos Arquivos Eletrônicos, que por sua vez são usados pelo Administrador, pelo Custodiante e pela Gestora para controlar os procedimentos do Fundo. Eventuais interrupções e/ou falhas na prestação dos serviços pela Processadora e/ou pelo Agente de Guarda e Suporte poderão afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.4 Cancelamento de limites de crédito para Devedores em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes – Em caso de uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas Cedentes em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, o Fundo pode vir a notificar a Neon para que cancele os limites de créditos dos Devedores Cedidos no âmbito dos respectivos Cartões Neon Cedidos, caso não tenha sido efetuada a compra/recompra da totalidade dos Direitos Creditórios pelas Cedentes. Informações sobre eventuais descontinuidades de serviços das Cedentes, bem como o eventual cancelamento dos limites dos Devedores Cedidos podem, além de afetar a continuidade do Fundo em si, afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Cedidos e/ou suas propensões a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode levar a um aumento de inadimplência e conseqüentemente à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial do Fundo.

9.5.5 Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Neon – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Públicas, reduzindo os montantes a serem direcionados à Neon até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Públicas sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias a Neon poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.5.6 Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, nos termos do Contrato dos Cartões Neon, a Neon precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras, e atualmente tais financiamentos são obtidos junto à BMP. Caso a BMP deixe de conceder crédito aos Devedores Cedidos por qualquer razão, será necessário viabilizar os financiamentos junto a outra instituição financeira. Da mesma forma, a Administradora poderá, na situação prevista no item 5.2(h)(c) acima, e desde que seja operacionalmente viável, precisar buscar financiamento para Devedores Cedidos junto a outras instituições financeiras. Com relação aos Devedores Cedidos, tais créditos poderão passar a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que pertencerão à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões Neon e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.5.7 Monitoramento dos Eventos de Vencimento Antecipado pela Administradora – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração das Cedentes, conforme o caso, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação às Cedentes, também será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Vencimento Antecipado nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelas Cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que

um Evento de Liquidação Antecipada relevante não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado pelas Cedentes ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, bem como os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões Neon pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento, bem como para refinar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, serão recebidos na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão mantidos em moeda corrente nacional. Assim, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6.2 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão, a contínua avaliação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Processadora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Guarda e Suporte e das Cedentes. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Outrossim, na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado, caso a totalidade dos Direitos Creditórios não seja recomprada/comprada (direta ou indiretamente) pela Neon, o processamento do faturamento, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência do evento, da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões Neon Cedidos passará para o Agente de Guarda e Suporte e, potencialmente, ao Fundo. Em caso de interrupção do processo de emissão de CCBs, ou do processamento do faturamento, a

cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.3 Risco decorrente do processamento da carteira de Direitos Creditórios ser realizado por um Agente de Processamento – A Processadora é responsável pelo processamento da carteira de Direitos Creditórios, inclusive controle das compras aprovadas, saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Cartão Neon, valores em atraso, entre outros, conforme refletido no Arquivo Eletrônico de Saldos. Em caso de falha ou erro no processamento pela Processadora de tais informações, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros no valor dos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Em caso de erro da Processadora na elaboração dos Arquivos Eletrônicos de Saldos ou no processamento ou faturamento da carteira, o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cedidos dos Devedores.

9.6.4 Risco decorrente de determinação de Valor dos Direitos Creditórios com Base nos Arquivos Eletrônicos – O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, por sua vez, deve ser calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos e nas informações cadastrais dos Devedores. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso as informações contidas em tais arquivos e cadastros estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

9.6.5 Risco decorrente do processo de determinação de Valor dos Direitos Creditórios– O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, o qual é calculado com base na Taxa Mínima de Cessão enviada, diariamente, pela Gestora. Ambos valores dependem de cálculos complexos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, notadamente do Custodiante ou da Gestora.

9.6.5.1 O cálculo do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios requer o recebimento e o processamento diário dos Arquivos Eletrônicos de Saldos. Caso ocorra uma eventual interrupção no envio de tais arquivos pela Neon ou pela Processadora, conforme o caso, ou falha em seu processamento pelo Custodiante, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

9.6.6 Descasamento extraordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões Neon a

que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, a Neon precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Na data de constituição do Fundo, tais financiamentos são obtidos junto à BMP. Caso a BMP cumpra sua obrigação de cedê-los para o Fundo, tais créditos passarão a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos pertencentes à carteira do Fundo, portanto, depende (a) da ação da Neon no sentido de solicitar obtenção de financiamento para os Devedores e (b) da efetiva concessão de crédito pela BMP ou de existência de outra instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, observado o Contrato dos Cartões Neon. Caso a Neon não solicite tais financiamentos, ou a BMP não conceda os créditos solicitados ou não exista outra instituição financeira disposta a conceder tais créditos, ou ocorra interrupção na prestação desses serviços, poderá haver descasamento entre as informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos e os financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores. Nesta hipótese, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que, por sua vez, poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.6.7 Descasamento ordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões Neon a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, a Neon precisa obter crédito para os Devedores junto à BMP ou outra Cedente Instituição Financeira. No curso ordinário de seus negócios relativos à obtenção desses créditos haverá um descasamento entre a quantidade de CCBs devidas por Devedor Cedido evidenciada no Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado ao Custodiante na data de vencimento dos Direitos Creditórios e a quantidade de Direitos Creditórios CCBs de tal Devedor Cedido registrada no Fundo, visto que o procedimento necessário para a correta formalização pela Cedentes Instituições Financeiras e cessão por este ao Fundo do respectivo Direito Creditório CCB, pode levar até 3 (três) Dias Úteis. Tal descasamento, caso haja a necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios nesse período de 3 (três Dias Úteis), pode dificultar tal processo e acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.8 Risco de Monitoramento da Reserva de Liquidez – A Administradora constituirá Reserva de Liquidez, conforme orientação da Gestora. Caso o valor da reserva não seja suficiente, o Fundo poderá não ter recursos para efetuar a aquisição de todas as CCBs relacionadas a Devedores Cedidos. Isso pode causar riscos operacionais ou discussões relacionadas à cobrança de CCBs devidas por Devedores Cedidos e eventualmente não cedidas ao Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.9 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – O Custodiante realizará a verificação da regularidade de parte

dos Documentos Comprobatórios por amostragem e em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Parte dos Documentos Comprobatórios é composta dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, que contêm informações sobre os Componentes de Direitos Creditórios. Em caso de erro nos Arquivos Eletrônicos de Saldos, o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cedidos dos Devedores.

9.6.10 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato dos Cartões Neon é disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, através do aplicativo da Neon, sem que seja realizado qualquer registro em cartório de registro de títulos e documentos. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

9.6.11 *Documentos Comprobatórios - Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica das CCBs* – As CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória n.º 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.6.12 *Documentos Comprobatórios – Não Caracterização Como Título Executivo Extrajudicial*. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cartões não

são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cartões não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cartões será consideravelmente mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que, a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Quotistas.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta de Arrecadação ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Arrecadação é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários,

cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Arrecadação ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta corrente do Devedor Cedido diretamente para a Conta de Arrecadação. Os pagamentos também poderão ser realizados, mediante instrução dos Devedores Cedidos, das suas respectivas contas de pagamento mantidas junto à Neon para a Conta de Arrecadação. Os pagamentos dos Direitos Creditórios decorrentes da utilização dos Cartões Neon pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizadas por meio do desembolso de CCBs serão efetuados pelas Cedentes Instituições Financeiras diretamente na Conta de Arrecadação, conforme instruções da Neon. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive em caso de erro nas informações de pagamento geradas pela Neon e fornecidas aos Agentes de Recebimento às Cedentes Instituições Financeiras, conforme o caso, sejam pagos diretamente à Neon, a subsequente transferência ao Fundo dependerá de ato da própria Neon. A transferência dos recursos pela Neon poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo. Ainda, caso, por qualquer motivo, inclusive erro, a Neon, na qualidade de instituição de pagamento, não processe corretamente, conforme instruções dos Devedores Cedidos, as transferências das contas de pagamento dos Devedores Cedidos para a Conta de Arrecadação do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas.

9.8.3 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. O mesmo é verdade em relação à cessão dos Direitos Creditórios CCBs das Cedentes Instituições Financeiras ao Fundo. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Neon ou pelas Cedentes Instituições Financeiras, conforme o caso, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Neon ou das Cedentes Instituições Financeiras, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Neon ou pela, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência da Neon ou das Cedentes Instituições Financeiras, conforme o caso. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para

pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9 Outros

9.9.1 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* - Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à respectiva Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.9.2 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. A Neon atua como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a Neon seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos cobrada pela Neon. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.4 *Crítérios de Elegibilidade - não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Crítérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo,

de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9.9.5 Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que a Neon conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.9.6 Entrega dos Documentos Comprobatórios pelas Cedentes- Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento e em cada Dia Útil (para os Direitos Creditórios futuros integrantes dos Cartões Neon Cedidos), as Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso as Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.9.7 Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Cartões e os respectivos Aditamentos e Consolidações dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Cartões nos Registros de Títulos e Documentos. Os respectivos Aditamentos e Consolidações dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Cartões somente serão registrados pela Administradora 1 (uma) vez por mês, na forma prevista no Contrato de Cessão. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, e considerando que os registros serão realizados em periodicidade mensal, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Além disso, não serão registrados em Registros de Títulos e Documentos os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios CCBs. Caso as CCBs não tenham sido corretamente endossadas ao Fundo, poderá haver questionamentos acerca da eficácia da respectiva cessão perante terceiros. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.8 Guarda da documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá

dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.9 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelas Cedentes na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e as Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.9.10 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.9.11 *Ausência de Coobrigação das Cedentes.* As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.9.12 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.13 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira

do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9.14 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

9.9.15 *Atuação da Neon como Agente de Cobrança Extraordinária*. A Neon foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.9.16 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos

procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.9.17 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações realizadas com a utilização de Cartões Neon. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores Cedidos, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.9.18 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.9.19 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.9.20 *Descasamento de Datas de Verificação de Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade* – O fluxo operacional das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme descrito Contrato de Cessão, prevê a verificação das Condições de Cessão pela Administradora em data anterior à data de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante. Dessa forma, é possível que algum Direito Creditório que tenha sido aprovado na verificação das Condições de Cessão deixe de cumprir tal condição na data de verificação dos Critérios de Elegibilidade. Portanto é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão na Data de Aquisição e Pagamento.

9.9.21 *Risco da Cláusula Mandato* - Os Direitos Creditórios CCBs, decorrentes de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, originalmente concedidos por uma Cedente Instituição Financeira para (1) financiamento com juros da parcela

não paga das Faturas dos Cartões Neon (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Neon em dia (renegociação); (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas (renegociação de inadimplido); (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamento de saques, transferências e pagamentos de títulos (boletos) realizados com os Cartões Neon; e/ou (6) qualquer outra modalidade de financiamento contratado pela Neon, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Neon, são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela Neon, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão Neon. A obtenção de financiamentos, inclusive através da emissão de CCBs, pela Neon em nome dos titulares de Cartões Neon por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, podendo causar prejuízos ao Fundo.

9.9.22 Risco relacionado ao histórico de carteira - O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de apenas dois Cedentes, inicialmente, os quais serão devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

9.9.23 Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

9.9.24 Concentração das Cotas - Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

9.9.25 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas* - A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate de tais Cotas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, inclusive a sujeição da aquisição dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, à Quantidade Mínima Mensal, e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à respectiva Cedente o Preço de Aquisição e/ou o Preço de Ajuste previstos no Termo de Cessão, no Aditamento Diário ao Termo de Cessão, no Aditamento e Consolidação do Termo de Cessão, conforme o caso.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (d) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações de compra de ativos nas quais as Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 O Fundo não poderá investir em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://empirica.com.br/RELATORIOS/>

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros e

prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são (a) Direitos Creditórios Cartões e (b) Direitos Creditórios CCBs, que, em qualquer caso, atendam às Condições de Cessão previstas no item 12.1 e aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.2 abaixo.

11.1.1 Os Direitos Creditórios Cartões são direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Neon, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões Neon, contra os Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Neon, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Neon a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos

correspondentes às parcelas relativas às transações de pagamento à vista ou parcelado autorizadas pela Neon, tarifas, encargos, taxas, e valores devidos por Devedores Cedidos nos termos do Contrato dos Cartões Neon, podendo ser compostos por: (a) Componentes de Direitos Creditórios – Compras e Lançamentos Avulsos, e (b) Componentes de Direitos Creditórios - Rotativos.

11.1.2 Os Direitos Creditórios CCBs são os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões Neon, através da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a Cedentes Instituições Financeiras, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Neon (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Neon em dia (renegociação); (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas (renegociação de inadimplido); (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamento de saques, transferências e pagamentos de títulos (boletos) realizados com os Cartões Neon; e/ou (6) qualquer outra modalidade de financiamento contratado pela Neon, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Neon.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Cessão, de Aditamento Diário ao Termo de Cessão ou de Aditamento e Consolidação do Termo de Cessão com uma Cedente, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, observada a obrigação, se aplicável, de pagamento de Preço de Ajuste, e listagem ou atualização da lista de Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo do disposto acima, as CCBs que representam os Direitos Creditórios CCBs serão sempre endossadas eletronicamente ao Fundo.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, considerando os Devedores Cedidos e os eventuais novos Devedores constante do Arquivo Eletrônico de Cadastro, as

quais serão verificadas exclusivamente pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) o Devedor dos Direitos Creditórios Cartões tenha saldo devedor positivo, conforme evidenciado no último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado à Gestora;
- (b) o Arquivo Eletrônico de Saldos referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios em questão deverá ter sido recebido pela Gestora;
- (c) os Direitos Creditórios CCBs não poderão ter prazo de vencimento superior ao Prazo Máximo de Vencimento de CCBs Consolidado, sendo esta verificação realizada na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; e
- (d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios CCBs, a Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano não poderá ser superior ao Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano Consolidado, sendo esta verificação realizada na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.1.1 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em informações de arquivos eletrônicos a serem disponibilizados à Gestora pelo Custodiante diariamente. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas para fins de verificação das Condições de Cessão.

12.1.2 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, por tal terceiro de sua obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas acima. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet da Administradora (www.brtrust.com.br).

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCBs que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, considerando os Devedores Cedidos e os eventuais novos Devedores constante do Arquivo Eletrônico de Cadastro, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- Com relação a qualquer tipo de Direito Creditório:
 - (a) o Arquivo Eletrônico de Saldos referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios em questão deverá ter sido recebido pelo Custodiante; e
 - (b) o Fundo dispõe de recursos para aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- No caso de Direitos Creditórios CCBs:
 - (a) os Direitos Creditórios CCBs devem ser devidos por Devedores que (i) já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCBs ofertados ou (ii) no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCBs devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCBs ofertados; e
 - (b) as datas de vencimento dos Direitos Creditórios CCBs deverão ser posteriores às respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. COTAS DO FUNDO

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto conforme previsto no item 13.5.4.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento). As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas cumulativamente as seguintes Condições Para Novas Emissões de Cotas:

- (a) a Neon, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou a maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenham sido emitidas, envie notificação por escrito à Administradora solicitando a emissão da série de Cotas Sênior em questão;

- (b) seja arquivado na CVM o Suplemento (anexado ao Regulamento) correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (d) a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (e) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento; e
- (f) a Administradora convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas Públicas e a Assembleia Geral convocada para tal finalidade delibere favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de cota(s).

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que:

- (a) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas; e
- (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, exclusivamente mediante solicitação da maioria dos titulares das

Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; e (b) permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 13.7 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6 Distribuição de Cotas

13.6.1 A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão inscritas exclusivamente pela Neon, seus acionistas controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

13.7 Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo não pode ser inferior à Razão de Garantia Base, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.7.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas

Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

13.7.1.2 Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota (considerando a respectiva classe ou série, conforme o caso) em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

13.7.1.3 Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento da amortização.

13.7.1.4 Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento do resgate.

13.7.1.5 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4 e 14.8, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.1.6 Para fins do disposto no item 13.7.1.5 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.1.5 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada pela Neon total ou parcialmente mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.7.2.1 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.7.2.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.7.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8 Registro para Negociação

13.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.8.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.8.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas entre a Neon, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.3 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre

(a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo de cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração:

significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

Amortização de Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer


outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Públicas:

Valor Principal de Referência: =		<ul style="list-style-type: none">• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão
		<ul style="list-style-type: none">• em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior
		<ul style="list-style-type: none">• em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo

Limite Superior de Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

Meta de Amortização de Principal:



- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, caso não haja Cotas Públicas em circulação, ou seja, após a amortização integral ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura do Fundo seja superior à Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária;
- esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior à Razão de Garantia Base;
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (f) não tenha ocorrido nenhum dos desenquadramentos mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 abaixo, independentemente da fluência do respectivo período de cura; e
- (g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(c), 15.5.1(d) e 15.5.1(e) acima, e atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso não haja Cotas Públicas em circulação.

15.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 15.7.1 abaixo, por meio (a) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM.

15.8 As Cotas Públicas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.9 O previsto neste Capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A Administradora alocará, conforme instruções da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCBs dos Devedores Cedidos;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) constituição da Reserva de Liquidez;
- (e) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCBs dos Devedores Cedidos;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCBs dos Devedores Cedidos;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

- (e) constituição da Reserva de Liquidez;
- (f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima e o Índice de Cobertura do Fundo não devem ficar desenquadrados;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (h) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCBs dos Devedores Cedidos;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (caso em que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima e o Índice de Cobertura do Fundo não devem ficar desenquadrados);
- (f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de

Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

- (a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima;
- (b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração (Sênior): caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;
- (c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(c)(1) acima;
- (d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração (Mezanino): caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem 1, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial, observada a Proporção de Retenção aplicável. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem 1 e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem 1, a ser verificado pela Gestora diariamente, mediante informações enviadas diariamente pelo Custodiante, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (b) a redução do Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

- (c) a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente seja inferior à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (d) a Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente seja inferior à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; ou
- (e) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.5.4 Configura um Evento de Desalavancagem 2, a ser verificado pela Gestora diariamente, mediante informações enviadas diariamente pelo Custodiante, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (b) a redução do Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; ou
- (c) não pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis, após qualquer Data de Pagamento.

16.5.4.1 Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, ou na ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (1) o Fundo não poderá (a) adquirir novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCBs relativos a Devedores Cedidos, nem e (b) realizar qualquer liberação para a Neon de Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em montantes superiores ao Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos de recursos para a Neon, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (2) os recursos recebidos na Conta de Arrecadação, que excedam a Quantidade Mínima Mensal, deverão ser mantidos em Reserva de Preparação de Amortização Sequencial até que, conforme o caso, (a)

não estejam mais vigentes os desenquadramentos mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, (b) o Evento de Avaliação tenha sido sanado ou não tenha sido considerado pela Assembleia Geral como Evento de Liquidação Antecipada, ou (c) uma Amortização Sequencial esteja em curso, cenário no qual e tais recursos são considerados diretamente no cálculo da Quantidade Mínima Mensal através do componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária.

16.5.5.1.1. Observado o disposto no item 16.5.4.1(2)(c) acima, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, os recursos recebidos na Conta de Arrecadação que eventualmente excedam a Quantidade Mínima Mensal (devidamente sensibilizada pelo componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária), serão liberados à Cedente.

16.5.5 Configura um Evento de Realavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, mediante informações enviadas diariamente pelo Custodiante, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1;
- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1;
- (c) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada;
- (d) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada;
- (e) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão;

- (f) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente à Amortização de Principal referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão de forma que, considerado *pro rata* tal pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores seja menor ou igual ao especificado nos respectivos Suplementos.

16.5.6 Configura um Evento de Realavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, mediante informações enviadas diariamente pelo Custodiante, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2;
- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2; e
- (c) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão.

16.5.7 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (b) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, conforme informado pela Administradora à Gestora.

A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.8 Os parâmetros Razão de Garantia Base, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2 e Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária, Índice de Pagamentos Mensais Base, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Pagamentos Mensais

Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2, têm seus valores definidos conforme a tabela abaixo:

	<i>Razão de Garantia</i>	<i>Índice de Pagamentos Mensais</i>
<i>Base:</i>	100% (cem por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem 1:</i>	100% (cem por cento)	50% (cinquenta por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem 2:</i>	97% (noventa e sete por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)
<i>Limiar de Realavancagem 1:</i>	102% (cento e dois por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)
<i>Limiar de Realavancagem 2:</i>	100% (cem por cento)	50% (cinquenta por cento)
<i>Limiar de Amortização Extraordinária:</i>	102% (cento e dois por cento)	Não aplicável

16.5.9 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(i) deste Regulamento ou (ii) pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.1(l) e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do item 8.2.1(i) deste Regulamento, sendo certo que a obrigação da Gestora de elaborar e enviar o relatório, nos termos do item 8.2.1(i), está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do Custodiante, ou (ii) pela Administradora, nos termos do item 5.2(g) deste regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, os mesmos terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios. O Valor dos Direitos Creditórios será determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora e da Gestora, esta última exclusivamente quanto ao envio diário da Taxa Mínima de Cessão.

17.3.1 Para fins do disposto no item 17.3 supra, a Administradora poderá a seu critério efetuar Provisões para Créditos Duvidosos de Cartões Neon.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (i) Valor das Disponibilidades e (ii) Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões aplicáveis aos Direitos Creditórios.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;

- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (i) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a substituição ou contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (l) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa ou em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, e sobre a contratação de novo agente de cobrança nessas situações;
- (m) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem justa causa e na ausência de um Evento de Vencimento Antecipado, e sobre a contratação de novo agente de cobrança;
- (n) deliberar sobre alteração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 8.6.6 deste Regulamento;
- (o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;
- (p) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Públicas; e
- (q) deliberar sobre a substituição da Processadora.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e às Cedentes.

18.1.2 Para fins deste Regulamento, será considerada destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação encaminhada pela Administradora e/ou pela Gestora neste sentido; ou (iii) decisão judicial neste sentido. Em caso de ocorrência de qualquer desses eventos, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar pela substituição do Agente de Cobrança.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito, assim como consulta formal. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, da Neon ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado o disposto nos itens a seguir.

18.7.1 Observado o disposto no item 18.7.6 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(d), 18.1(g) e 18.1(h) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

18.7.2 As deliberações relativas à matéria prevista nos itens 18.1(f), 18.1(i) e 18.1(l) deverão ser aprovadas por Cotistas com direito a voto na respectiva matéria e que

sejam titulares, de forma agregada, de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto nos itens 18.7.3 e 18.7.6 abaixo, se for o caso. As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1(m) deverão ser aprovadas por Cotistas com direito a voto na respectiva matéria e que sejam titulares, de forma agregada, de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe, sem prejuízo do disposto nos itens 18.7.3, se for o caso

18.7.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(i), 18.1(j), apenas caso a Neon esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, 18.1(l) acima.

18.7.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1(j) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas presentes.

18.7.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, as deliberações relativas a alterações nos Capítulos 10 a 21 deste Regulamento deverão ser aprovadas por Cotistas de cada classe de Cotas em circulação, considerando, em primeira convocação, a maioria das Cotas emitidas de cada respectiva classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas de cada respectiva classe presentes.

18.7.6 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas no item 18.1(c) acima;
- (b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) alteração dos Capítulos 10 e 11 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (d) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- (e) alteração da Relação Mínima;
- (f) emissão de novas Cotas Públicas;
- (g) alteração do Capítulo 13 do presente Regulamento;
- (h) alteração do Capítulo 14 do presente Regulamento;
- (i) alteração do Capítulo 15 do presente Regulamento;
- (j) alteração do Capítulo 16 do presente Regulamento;
- (k) alteração do Capítulo 17 do presente Regulamento;
- (l) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (m) alteração dos Capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (n) alteração do Capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

18.7.7 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados.

18.8 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.9.1 A divulgação referida no item 18.9 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo

ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 8.2.1(i), desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega, enviada à Gestora e ao Custodiante (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(i)(1), 8.2.1(i)(2), 8.2.1(i)(5) a 8.2.1(i)(8) e 8.2.1(i)(10) a 8.2.1(i)(19) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 8.2.1(i)(4) e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2(g), sendo certo que a obrigação da Gestora de elaborar e enviar o relatório, nos termos do item 8.2.1(i), está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do Custodiante;
- (b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Públicas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, desde que não justificado à Administradora e à Gestora;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

- (f) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (g) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.7.2 acima;
- (h) caso seja recebida notificação a respeito da rescisão ou da intenção de não renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Processamento e/ou do Contrato de Suporte, e a Neon ou o Custodiante, conforme o caso, não realize a contratação de empresa especializada para substituir a Processadora e/ou o Agente de Guarda e Suporte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data para rescisão ou encerramento do referido Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Processamento e/ou Contrato de Suporte;
- (i) caso a Neon não cumpra suas obrigações relacionadas à obtenção de linhas de crédito para Devedores ou à cessão de Direitos Creditórios CCBs ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
- (j) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 8.3.4.2 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto Direitos Creditórios CCBs, e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Neon, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada e (b) a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado;

- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; e
- (d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os Capítulos 7 e 8, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCBs relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos itens (1) a (4) do item 11.1.2 acima, e (ii) a realização de qualquer repasse de recursos para a Neon, enquanto houver Cotas Públicas em circulação;
- (c) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo; e
- (d) especificamente na hipótese da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado, (1) notificar a Neon para que esta possa ou não exercer, de forma direta ou indireta (inclusive por meio de fundos de investimentos), em conjunto ou separadamente, a opção de compra ou recompra, conforme o caso, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive Direitos Creditórios inadimplidos, pelo maior valor entre (i) o respectivo valor contábil dos Direitos Creditórios vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data da recompra, e (ii) R\$0,01 (um centavo), em até 1 (um) Dia Útil a contar de tal notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão, já instruindo a Neon

para que, caso a compra ou recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não seja efetuada nesse prazo, imediatamente cancele os limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito dos respectivos Cartões Neon Cedidos e assim bloqueie a totalidade dos Cartões Neon Cedidos, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações; e (2) caso não tenha ocorrido a compra ou recompra da totalidade dos Direitos Creditórios na forma prevista acima, imediatamente (a) acionar o Agente de Guarda e Suporte para que este assuma o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões Neon Cedidos no primeiro mês subsequente ao da ocorrência do evento, utilizando-se da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado até a data-limite para a compra ou recompra da carteira na forma prevista acima, e envie as informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios; (b) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre continuidade ou destituição da Neon de suas atribuições como Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso; (c) caso necessário, e desde que seja operacionalmente viável, solicitar a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos através da emissão de novas CCBs, em nome dos Devedores Cedidos, e (d) adquirir, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCBs emitidos nos termos do item (2)(c) acima.

20.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Públicas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas das Classes Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas das Classes Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) não adquirirá novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCBs relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos itens (1) a (4) do item 11.1.2 acima e (ii) deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Públicas.

20.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 20.4.2 abaixo, por meio (a) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM.

20.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento ainda não ocorreu, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada a preferência à Neon; ou

- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.6.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.6 a 20.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.6.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;

- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, descritos no item 8.6 deste Regulamento, incluindo a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 2 (dois) meses seguintes.

21.2.1 A Gestora deverá atualizar o valor necessário a ser segregado na Reserva de Despesas e Encargos em cada Data de Envio de Relatório de Gestão. A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 2 (dois) meses de atividade do Fundo.

21.3 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, conforme orientação da Gestora e exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Liquidez, que deverá corresponder a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, podendo tal Reserva de Liquidez ser utilizada conforme orientação da Gestora.

21.3.1 A Gestora deverá atualizar o valor necessário a ser segregado na Reserva de Liquidez em cada Data de Envio de Relatório de Gestão e monitorar diariamente os

montantes segregados na Reserva de Liquidez, de forma a realizar os Incrementos de Reservas de Liquidez, conforme necessário.

21.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas objetivos a serem perseguidos.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

22.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 22.2 acima, para fins do inciso IV do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo VI ao presente Regulamento.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e os Cotistas.

24.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [...] de [...] de 2023.

BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

Regulamento aprovado nos termos da
*Assembleia Geral de Cotistas do Neon Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios I*
realizada em [...] de [...] de 2023

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1 datado de [...] de [...] de 2023.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO NEON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 1

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Aditamento Diário ao Termo de Cessão"	Cada aditamento aos termos dos Termos de Cessão, a ser celebrado diariamente entre a Neon e o Fundo, na forma do Anexo VI ao Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada (i) a cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo; e (ii) a atualização do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios referente à totalidade dos Devedores Cedidos até (e inclusive) a data de celebração do respectivo aditamento.
"Aditamento e Consolidação do Termo de Cessão"	Cada aditamento e consolidação dos termos dos Termos de Cessão, a ser celebrado e registrado na periodicidade prevista na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão, entre a Neon e o Fundo, na forma do Anexo VII ao Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada (i) a cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo; e (ii) a consolidação dos Direitos Creditórios Cedidos pra fins de ajuste do Preço de Aquisição, do Preço de Ajuste, do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios e/ou do Saldo de Cessão.
"Administradora"	A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras nos termos do Ato Declaratório n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco" Pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.

O Fundo poderá não contratar Agência de Classificação de Risco caso, com relação a todas as Cotas emitidas, a obtenção de classificação de risco tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Nesse caso, não se aplicam (i) as obrigações de envios de informações à Agência Classificadora de Risco nem (ii) as obrigações de publicação de relatórios de acompanhamento pela Agência Classificadora de Risco.

"Agente de Cobrança Extraordinária"

A Neon, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Agente de Guarda e Suporte"

IDTrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar nº 2042, inscrita no CNPJ sob o nº 18.897.498/0001-00, contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme o caso, auxílio em processos relacionados às CCBs, bem como para o processamento e envio de determinados Arquivos Eletrônicos, nos termos do Contrato de Suporte.

"Agente de Recebimento"

Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para (a) cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo os valores pagos pelos Devedores

recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, e/ou (b) recebimento de transferência identificada realizada de conta corrente ou de conta de pagamento do Devedor Cedido diretamente para a Conta de Arrecadação.

"Alocação Mínima"

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"Amortização de Cessão"

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o montante transferido ao Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal entre (i) a Data do Início do Fundo ou a Data de Cálculo anterior (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), conforme o caso, e (ii) a Data de Cálculo em questão (antes de serem realizados os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), deduzidos dos montantes correspondentes à Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas.

"Amortização de Principal"

A amortização de principal das Cotas Públicas, realizada nos termos do item 15.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

"Amortização Extraordinária"

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.5.1 acima e seus sub-itens.

"Amortização *Pro Rata*"

O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de

	um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 16 deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apropriação Percentual da Cessão"	<p>Valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas):</p> $(1 + \text{Limite Superior de Remuneração Percentual}) * (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo})^{(\text{Número de Dias Úteis Mês} / 252) - 1}$
"Arquivo Eletrônico de Cadastro"	<p>O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte e, pelo Agente de Guarda e Suporte à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, contendo (i) informações cadastrais referentes a novos Cartões Neon cujos Direitos Creditórios pretendam ser cedidos ao Fundo, e (ii) atualizações cadastrais referentes aos Cartões Neon dos Devedores Cedidos, incluindo, conforme o caso, no mínimo, detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão Neon:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) nome completo do Devedor; (b) CPF/CNPJ (MEI) do Devedor; (c) data de nascimento do Devedor;

- (d) endereço do Devedor;
- (e) sexo do Devedor;
- (f) nome da mãe do Devedor;
- (g) renda do Devedor;
- (h) número de telefone do Devedor;
- (i) e-mail do Devedor;
- (j) código de Identificação Neon; e
- (k) Data de Vencimento.

"Arquivo Eletrônico de Faturamento"

Com relação a cada Data de Corte, o arquivo eletrônico enviado pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte e pelo Agente de Guarda e Suporte ao Custodiante, contendo detalhamento das informações a serem inseridas nas Faturas dos Cartões Neon relacionados a tal Data de Corte.

"Arquivo Eletrônico de Financiamentos"

O arquivo eletrônico que deverá conter a relação de financiamentos obtidos em nome de Devedores Cedidos, disponibilizado diariamente pelo Agente de Guarda e Suporte e enviado para o Custodiante e a Administradora.

"Arquivo Eletrônico de Gestão de CCBs"

O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Guarda e Suporte ao Custodiante que deverá conter a relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCBs integrantes da carteira do Fundo, com base na imputação dos pagamentos dos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores Cedidos.

"Arquivo Eletrônico de Movimentações"

O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte e pelo Agente de Guarda e Suporte ao Custodiante e este último à Gestora contendo informações diárias sobre movimentações financeiras relacionadas aos Devedores Cedidos, incluindo detalhamento dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, relativos aos Cartões Neon

Cedidos, através de boletos bancários ou transferências bancárias.

"Arquivo Eletrônico de Saldos"

O arquivo eletrônico contendo informações sobre os saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Cartão Neon, agrupados por Componentes de Direitos Creditórios e por intervalos de prazos de vencimento (conforme os intervalos de prazos do Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais), gerado diariamente pelo Agente de Guarda e Suporte e enviado ao Custodiante e por este último à Gestora, com base no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais e nos Arquivos Eletrônicos de Movimentações subsequentes, enviados pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte.

"Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais"

O arquivo eletrônico enviado mensalmente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte, referente ao final do mês calendário, contendo (i) informações sobre os saldos de Direitos Creditórios referentes a cada Cartão Neon; e (ii) o número de dias de atraso no pagamento de Faturas relacionadas a cada Cartão Neon.

Intervalos de prazos de vencimento:

- (a) "M1" – com relação a cada data e cada Cartão Neon, significa o intervalo de datas compreendido entre a data em questão (exclusive) e o 30º dia posterior a tal data (inclusive);
- (b) "M2" – com relação a cada data e cada Cartão Neon, significa o intervalo de datas compreendido entre o 30º dia (exclusive) e o 60º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (c) "M3" – com relação a cada data e cada Cartão Neon, significa o intervalo de datas compreendido entre o 60º dia (exclusive) e o 90º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (d) "M4" – com relação a cada data e cada Cartão Neon, significa o intervalo de datas

	compreendido entre o 90º dia (exclusive) e o 180º dia (inclusive) posterior a tal data;
	(e) "M5" – com relação a cada data e cada Cartão Neon, significa o intervalo de datas compreendido entre o 180º dia (exclusive) e o 360º dia (inclusive) posterior a tal data;
	(f) "M6" – com relação a cada data e cada Cartão Neon, significa o intervalo de datas compreendido entre o 360º dia (exclusive) e o 720º dia (inclusive) posterior a tal data; e
	(g) eventuais agrupamentos de saldos de Componentes de Direitos Creditórios correspondentes à intervalos posteriores ao 720º dia (inclusive) contado da Data de Cálculo em questão não serão considerados nos cálculos de Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios.
"Arquivos Eletrônicos"	O Arquivo Eletrônico de Cadastro, o Arquivo Eletrônico de Faturamento, o Arquivo Eletrônico de Financiamentos, o Arquivo Eletrônico de Gestão de CCBs, o Arquivo Eletrônico de Movimentações e o Arquivo Eletrônico de Saldos, quando referidos em conjunto.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	Os ativos, que não sejam Direitos Creditórios, que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.5 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

"B3 – Segmento CETIP UTVM"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Bandeira"	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. sociedade brasileira de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 3º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.
"BMP"	BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.765, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00.
"Cartões Neon"	Os cartões de crédito emitidos e administrados pela Neon, por meio dos quais os Devedores podem adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados junto às instituições credenciadoras que capturem transações para a Neon, sendo a utilização de tais cartões de crédito regida pelo Contrato dos Cartões Neon, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos, desde que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões Neon.
"Cartões Neon Cedidos"	Os Cartões Neon cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo, sendo que tal definição deverá incluir também os Cartões Neon emitidos em substituição aos já emitidos, desde que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões Neon. Os Termos de Cessão e os Aditamentos aos Termos de Cessão devem especificar os Cartões Neon Cedidos.
"CCBs"	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula

mandato contida no Contrato dos Cartões Neon, em favor da Cedente Instituição Financeira aplicável, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando os financiamentos obtidos para (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Neon (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Neon em dia (renegociação); (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas (renegociação de inadimplido); (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamento de saques, transferências e pagamentos de títulos (boletos) realizados com os Cartões Neon; e/ou (6) qualquer outra modalidade de financiamento contratado pela Neon, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Neon.

"Cedentes"

A Neon e as Cedentes Instituições Financeiras, quando referidas individualmente ou em conjunto.

"Cedentes Instituições Financeiras"

A BMP e outras instituições financeiras identificada nas CCBs como beneficiárias originárias das respectivas CCBs, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

"CMN"

Conselho Monetário Nacional.

"Componentes de Direitos Creditórios"

Os Componentes de Direitos Creditórios – Compras e Lançamentos Avulsos, os Componentes de Direitos Creditórios – Parcelamentos e os Componentes de Direitos Creditórios - Rotativos, quando referidos em conjunto.

"Componentes de Direitos Creditórios – Compras e Lançamentos Avulsos"

Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à Neon, referentes a (A) compras à vista e parceladas sem juros, realizadas com a utilização dos Cartões Neon e (B) lançamento diversos nos

	<p>respectivos saldos a pagar, incluindo anuidades, seguros, tributos, encargos e quaisquer valores devidos que não se caracterizem como compras (à vista ou parceladas sem juros), Componentes de Direitos Creditórios – Parcelamentos ou Componentes de Direitos Creditórios – Rotativos.</p>
"Componentes de Direitos Creditórios – Parcelamentos"	Os Direitos Creditórios CCBs que não sejam crédito rotativo.
"Componentes de Direitos Creditórios – Rotativos"	Os Direitos Creditórios CCBs que sejam crédito rotativo.
"Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano"	Com relação a uma Data de Cálculo, é o percentual resultante da divisão entre (a) o Valor Contábil dos Direitos Creditórios CCBs cujos prazos de vencimento sejam superiores a 1 (um) ano, contado da Data de Cálculo (inclusive) e (b) o Valor Contábil dos Direitos Creditórios CCBs do Fundo.
"Condições de Cessão"	São as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificadas pela Gestora, previstas no item 12.1 acima.
"Condições Para Novas Emissões de Cotas"	As condições para que sejam realizadas emissões de (a) Cotas Seniores de séries já existentes ou de novas séries, ou (b) Cotas Subordinadas Mezanino, de classes já existentes ou de novas classes, conforme previstas no item 13.3.1 acima.
"Conta de Arrecadação"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, a qual poderá ter seu extrato consultado pela Gestora.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a

partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Arrecadação, com permissão de visibilidade pela Gestora.

"Conta Escrow da Neon"

A conta corrente de titularidade da Neon que será movimentada, de forma exclusiva, pelo Depositário Escrow e de acordo com as regras estabelecidas em contrato a ser firmado entre Neon e Visa, na qual serão recebidos (a) os recursos da Conta de Arrecadação após a transferência de recursos para a Conta do Fundo, (b) o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição e/ou Preço de Ajuste dos Direitos Creditórios cedidos pela Neon, ou (c) os recursos recebidos na Conta de Arrecadação que não sejam relativos a Direitos Creditórios Cartões Cedidos.

"Contrato de Cessão"

O "*Contrato de Promessa de Cessão e de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, a Neon, a(s) Cedente(s) Instituição(ões) Financeira(s), a Administradora, o Custodiante e a Gestora.

"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"

O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

"Contrato de Gestão"

O "*Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I*", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.

"Contrato de Suporte"

O "*Contrato de Prestação de Serviços de Guarda, Suporte e Outras Avenças*" celebrado

entre o Custodiante e o Agente de Guarda e Suporte.

"Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Processamento" O "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Processamento e Outras Avenças*" celebrado entre a Neon e a Processadora.

"Contrato dos Cartões Neon" O "*Contrato e Condições de Uso*", disponibilizado no aplicativo da Neon, conforme alterado de tempos em tempos, e o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão Neon. Cada Devedor, através da adesão ao Contrato dos Cartões Neon, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual a Neon fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, parcelamento de Faturas ou saques referentes aos Cartões Neon.

"Cotas" As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

"Cotas Públicas" As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores" As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

"Cotas Subordinadas" As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

"Cotas Subordinadas Júnior" As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e

	distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Custodiante, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.
"Custodiante"	A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório n.º13.244, de 21 de agosto de 2013, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão, Aditamento Diário ao Termo de Cessão ou Aditamento e Consolidação do Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição e/ou Preço de Ajuste à respectiva Cedente, com relação a cada aquisição de

	Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.
"Data de Corte"	Com relação a cada mês e cada Cartão Neon, a data em que as obrigações dos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser apuradas. Os valores apurados, bem como a respectiva Data de Vencimento, devem ser informados a cada Devedor por meio de uma Fatura.
"Data de Corte do Relatório de Gestão"	O 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que a Neon e/ou uma Cedente Instituição Financeira, nos termos do Contrato de Cessão, ofertarem Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio, através do Agente de Guarda e Suporte, ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

"Data de Transferência"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.1.1 deste Contrato.
"Data de Vencimento"	Com relação a cada mês e cada Cartão Neon, o Dia de Vencimento do mês em questão. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma Data de Vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na Data de Vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
"Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo, o menor montante a ser transferido para o Fundo de forma definitiva, em decorrência da cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, ou nos termos dos Aditamentos aos Termos de Cessão, de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões, demais Amortizações de Cessão, entre outros) e <i>pro forma</i> tal Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,00, conforme determinado pelo Custodiante.
"Depositário Escrow"	O Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, podendo ser substituído a qualquer tempo, por outra das Instituições Elegíveis que vier a ser contratada pela Administradora, com anuência da Neon e da Gestora, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.
"Devedores"	Os titulares (pessoas físicas microempreendedores individuais (MEI)) dos Cartões Neon, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
"Devedores Cedidos"	Os titulares dos Cartões Neon Cedidos, na qualidade de Devedores dos Direitos Creditórios.

"Dia de Vencimento"	Com relação a cada Cartão Neon Cedido, o dia do mês em que as obrigações do respectivo Devedor Cedido no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser pagas, conforme informado na Fatura.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os Direitos Creditórios Cartões e os Direitos Creditórios CCBs.
"Direitos Creditórios Cartões"	Todos os direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Neon, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões Neon, contra os Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Neon decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Neon a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos correspondentes às parcelas relativas às transações de pagamento à vista ou parcelado autorizadas pela Neon, tarifas, encargos, taxas, e valores devidos por Devedores Cedidos nos termos do Contrato dos Cartões Neon.
"Direitos Creditórios Cartões Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios Cartões que tenham sido cedidos ao Fundo.
"Direitos Creditórios CCBs"	Todos os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos

da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões Neon, através da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a Cedente Instituição Financeira aplicável, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Neon (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Neon em dia (renegociação); (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas (renegociação de inadimplido); (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamento de saques, transferências e pagamentos de títulos (boletos) realizados com os Cartões Neon; e/ou (6) qualquer outra modalidade de financiamento contratado pela Neon, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Neon.

"Direitos Creditórios CCBs Cedidos"

Todos os Direitos Creditórios CCBs que tenham sido endossados ao Fundo.

"Direitos Creditórios Cedidos"

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos/endossados ao Fundo, nos termos dos respectivos Termos de Cessão ou Aditamentos aos Termos de Cessão e/ou respectivos endossos, conforme o caso.

"Disponibilidades"

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

"Documentos Complementares"

Os Arquivos Eletrônicos de Movimentações em relação aos Devedores Cedidos e os Arquivos Eletrônicos de Faturamento relacionados aos Devedores Cedidos.

"Documentos Comprobatórios"

Os Documentos Comprobatórios Cartões e os Documentos Comprobatórios CCBs.

"Documentos Comprobatórios Cartões"	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo, que compreendem: (a) a versão em vigor do Contrato dos Cartões Neon; e (b) os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes aos Cartões Neon Cedidos, incluindo Direitos Creditórios CCBs.
"Documentos Comprobatórios CCBs"	Observado que os Direitos Creditórios CCBs devem ser devidos por Devedores que (i) já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCBs ofertados ou (ii) no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCBs devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCBs ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCBs compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões, a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios CCBs sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo.
"Efeito Vagão"	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor Cedido, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo.
"Emissão de Cotas Públicas"	Cada emissão de Cotas Públicas realizada pelo Fundo.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 16.5.7 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os Eventos de Desalavancagem 1 e/ou Eventos de Desalavancagem 2.
"Eventos de Desalavancagem 1"	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Eventos de Desalavancagem 2"	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Eventos de Insolvência Adicionais"	<p>Os seguintes eventos, conforme aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) a decretação de intervenção em qualquer das Cedentes pelo BACEN; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) em qualquer das Cedentes pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial de qualquer das Cedentes pelo BACEN; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência de qualquer das Cedentes; (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por qualquer das Cedentes, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou

	(f) revogação pelo BACEN da autorização de funcionamento da Neon como instituição de pagamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os Eventos de Realavancagem 1 e/ou Eventos de Realavancagem 2.
"Eventos de Realavancagem 1"	Os eventos definidos no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e a não ocorrência de Eventos de Desalavancagem 2, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Realavancagem 2"	Os eventos definidos no item 16.5.6 deste Regulamento, cuja ocorrência (1) enseja mudança da Proporção de Retenção, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada, e (2) <i>não</i> enseja mudança do regime de amortização de Amortização Sequencial para o de Amortização <i>Pro Rata</i> .
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Os seguintes eventos: (a) a decretação de falência da Neon, caso aplicável; (b) a ocorrência de algum dos Eventos de Insolvência Adicionais com referência à Neon, conforme identificados em comunicação enviada à Administradora (1) por qualquer das Cedentes,

em cada Data de Corte do Relatório de Gestão; ou (2) por quaisquer terceiros interessados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória; ou

(c) não sejam recebidos, pelo Agente de Guarda e Suporte da Processadora, os arquivos e/ou informações necessárias para a execução dos serviços previstos no Contrato de Suporte, de forma a comprometer a execução de tais serviços, a saber (i) mensalmente o Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais, e (ii) diariamente o Arquivo Eletrônico de Cadastro, o Arquivo Eletrônico de Movimentações e o Arquivo Eletrônico de Faturamento, em cada caso não sanado no prazo de (3) três Dias Úteis contados do envio da notificação de não recebimento enviada pelo Agente de Guarda e Suporte à Processadora.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado correspondente ao subitem (a) acima, por meio de verificação em cada Data de Corte do Relatório de Gestão em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa); e dos Eventos de Vencimento Antecipado correspondentes ao subitem (b) acima por meio do recebimento de declaração da Neon, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, sendo certo que o não recebimento da declaração de qualquer das Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação a qualquer das Cedentes, será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado correspondente ao subitem (b) acima. Independente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Vencimento Antecipado por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em

	<p>decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado pela Neon ou por terceiros.</p>
"Excesso de Retorno Mínimo"	O maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, o Excesso de Retorno Mínimo considerado será 1% (um por cento) ao ano.
"Excesso de Retorno Mínimo da Emissão"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.

"Faturas"	A prestação de contas mensal da Neon, na qualidade de administradora dos Cartões Neon, aos Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Neon.
"Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos"	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de (a) pagamentos realizados pelos Devedores ao Fundo, no âmbito dos processos de cobrança ordinária e extraordinária, e/ou (b) financiamentos, em nome dos Devedores Cedidos, obtidos para quitação de saldos em aberto.
"Fundo"	O Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1.
"Gestora"	A Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, CEP 05407-003, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo VI ao presente Regulamento.
"Incrementos de Reservas de Liquidez"	Caso o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, em qualquer Data de Cálculo posterior à Data de Pagamento em que uma Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas tenham sido determinada, a Reserva de Liquidez atinja o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, os montantes necessários para a recomposição da Reserva de Encargos e Despesas e da Reserva de Liquidez (que compõem a Meta de Pagamento de Encargos e

Despesas e Reposição de Reservas) serão majorados de forma a voltar ao patamar de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

"Índice de Atrasos"

Valor determinado mensalmente pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Corte do Relatório de Gestão, com base nos dados de fechamento do mês calendário anterior, conforme dados constantes do Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais, conforme fórmula abaixo:

Saldo bruto devido por Devedores Cedidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias /

Saldo bruto devido por Devedores Cedidos

Para efeitos deste cálculo os saldos serão conforme dispostos no Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais, e serão desconsiderados os saldos de Devedores Cedidos com atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

"Índice de Cobertura da Cessão"

Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios /

Saldo de Cessão Ajustado.

"Índice de Cobertura do Fundo"

O menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será 1,0 (um inteiro). Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, mas existam Cotas Sêniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, mas existam Cotas Sêniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.

"Índice de Cobertura do Fundo Mezanino"	<p>Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> $\frac{[(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades Livres}]}{\text{valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.}}$
"Índice de Cobertura do Fundo Sênior"	<p>Caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> $\frac{[(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior} + \text{Valor das Disponibilidades Livres}]}{\text{valor agregado das Cotas Seniores em circulação.}}$
"Índice de Pagamentos Mensais"	<p>Com relação a um mês calendário, a relação entre (a) Valor Mensal Pago e (b) Valor Mensal Faturado, ambos calculados com referência ao mês em questão.</p>
"Índice de Pagamentos Mensais Base"	<p>Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.</p>
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1"	<p>Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.</p>
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2"	<p>Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.</p>
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1"	<p>Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.</p>
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2"	<p>Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.</p>

"Instituição Autorizada"	Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo em escala local (brasileira), atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) AA; ou (b) à mais elevada classificação de risco conferida às Cotas Públicas, conforme aplicável, o que for maior. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora substituirão referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"Instituições Elegíveis"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal; (f) Banco Safra S.A.; (g) Banco Votorantim S.A.; ou (h) Banco Citibank S.A.
"Instrução CVM 356"	A Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001.
"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.
"Instrução CVM 476"	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, (2) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pela Neon ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 13.6.3 acima, ou ainda (3) quando da

negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"Limite de Concentração por Devedor"

Equivalente a (i) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo tal valor atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA ou (ii) 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido (considerando para efeitos de cálculo o Patrimônio Líquido referente ao Dia Útil anterior), o que for menor.

"Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária"

Com relação a uma Data de Cálculo, significa o maior entre 0 (zero) e o montante determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo:

Meta de Quantidade Mínima Mensal –

Quantidade Mínima Mensal Acumulada Anterior

"Limite Superior de Remuneração" Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 deste Regulamento.

"Limite Superior de Remuneração Percentual"

Valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas):

- soma de:

(1) com relação a cada série de Cotas Seniores em circulação, do produto entre

(i) a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores;

(ii) a razão entre

- (a) o valor da componente de Remuneração calculada com relação à próxima Data de Aniversário, e
- (b) o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, e
- (iii) o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior;

(2) com relação a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, do produto entre

- (i) a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino;
- (ii) razão entre
 - (a) o valor da componente de Remuneração calculada com relação à próxima Data de Aniversário, e
 - (b) o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, e
- (iii) a diferença entre o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior.

sCaso não existam Cotas Públicas em circulação, o Limite Superior de Remuneração Percentual será determinado conforme a fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Taxa DI})^{(\text{Número de Dias Úteis Mês} / 252) - 1}$$

"Meta de Amortização"

A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

"Meta de Amortização de Principal" Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 deste Regulamento.

"Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas" O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após considerada a Amortização de Cessão), conforme a definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), a menos que sejam necessários Incrementos de Reservas de Liquidez:

- 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos do Fundo referentes ao período entre a Data de Início do Fundo ou a Data de Pagamento em questão, conforme o caso (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive)

- montantes necessários para a recomposição da Reserva de Encargos e Despesas e da Reserva de Liquidez, observados os Incrementos de Reservas de Liquidez.

"Meta de Quantidade Mínima Mensal"

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo:

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base +
Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Base"

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo:

Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas +

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) +

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal) +

Meta de Quantidade Mínima Mensal Financiamento +

Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios acumulado desde a Data de

Início do Fundo ou a Data de Aniversário anterior, conforme o caso.

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal)"

O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, conforme a definição abaixo:

multiplicação

(a) do Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas e

(b) o valor determinado como

(1) a soma

(i) do Saldo de Cessão Ajustado vigente na Data de Pagamento imediatamente anterior (após considerados todos os eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado) e

(ii) de todos os Preços de Aquisição e dos Preços de Ajuste efetivamente pagos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive) menos a parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos, em nome dos Devedores Cedidos, para quitação de saldos em aberto desde a última Data de Pagamento (exclusive)

(2) menos todos os valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra/compra dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive).

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)"

O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada data por meio do procedimento abaixo:

- em cada Data de Pagamento, antes da Amortização de Cessão:

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) referente ao Dia Útil anterior

- na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento, após a Amortização de Cessão:

Saldo de Cessão Ajustado (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado) *

Apropriação Percentual da Cessão

- em cada data que não seja uma Data de Pagamento:

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) referente ao Dia Útil anterior +

Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária"

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como a soma (a) da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária e (b) da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior.

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior"

O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo:

- na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento: 0 (zero)

- em cada data que não seja uma Data de Pagamento: significa a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária vigente na Data de Cálculo imediatamente anterior

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária"

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como o produto

(a) da Proporção de Retenção e

(b) o montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda os montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal referentes à Meta de Quantidade Mínima Mensal Base

	Independente do disposto acima, na data em que a Amortização Sequencial passar a vigorar, a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária será acrescida do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial.
"Meta de Quantidade Mínima Mensal Financiamento"	Com relação a uma Data de Cálculo, a soma dos valores referentes à parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos, em nome dos Devedores Cedidos, para quitação de saldos em aberto, recebidos entre a Data de Início do Fundo (inclusive) ou a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Cálculo em questão (inclusive).
"Meta de Remuneração"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos"	Com relação a uma Data de Cálculo significa o montante calculado pelo Custodiante como o produto (a) do montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal e (b) da diferença entre 100% e a Proporção de Retenção.
"Neon"	Neon Pagamentos S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.400, conjuntos 72 e 73, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.855.875/0001-82.
"Número de Dias Úteis Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre a Date de Início do Fundo, com relação ao primeiro mês de funcionamento do Fundo, ou a Data de Pagamento anterior (inclusive) e a Data

	de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
"Número de Dias Úteis Remanescentes Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre tal data (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Remuneração, (c) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, (d) fórmula de cálculo de Retorno Ponderado das Cotas, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Ponderação de Risco"	As informações mínimas referentes aos parâmetros de ponderação de risco, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Excesso de Retorno Mínimos da Emissão, (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, (c) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima, (d) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima, (e)

	<p>Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano da Emissão e (f) Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão.</p>
"Parâmetros Mínimos"	<p>Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco, quando referidos em conjunto.</p>
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	<p>Tem sua definição especificada no item 14.4.1 deste Regulamento.</p>
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	<p>Tem sua definição especificada no item 14.5.1 deste Regulamento.</p>
"Patrimônio Líquido"	<p>A diferença entre (1) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (i) valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) Valor dos Direitos Creditórios, e (2) das exigibilidades e provisões do Fundo.</p>
"Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas"	<p>Valor determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas):</p> <p>- razão entre (a) o valor agregado, considerando todas as Cotas Públicas em circulação, da componente de Amortização de Principal referente à Próxima Amortização e (b) o valor agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Públicas.</p>
"Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano Consolidado"	<p>O menor dos Percentuais Máximos de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano da Emissão referentes às Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, o Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1</p>

	(um) Ano Consolidado será de 10% (dez por cento).
"Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (um) Ano da Emissão"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Percentual Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Percentual Público"	O Percentual Sênior ou o Percentual Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, conforme o caso.
"Percentual Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo III ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelas Cedentes, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prazo Máximo de Vencimento de CCBs Consolidado"	O menor dos Prazos Máximos de Vencimento de CCBs da Emissão referentes às Cotas Públicas em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em

	circulação, o Prazo Máximo de Vencimento de CCBs será equivalente a 24 (vinte e quatro) meses.
"Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Preço de Ajuste"	O valor a ser pago pelo Fundo correspondente ao preço a ser pago para incrementar os limites dos montantes a serem considerados pelo Fundo no cálculo da Quantidade Mínima Mensal, através do aumento do Saldo de Cessão Ajustado, a título de ajuste do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios cedidos anteriormente.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão, e/ou Termo de Cessão, e/ou Aditamento Diário ao Termo de Cessão, e/ou Aditamento e Consolidação do Termo de Cessão, conforme o caso, conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Processadora"	A Conductor Tecnologia S.A., sociedade com sede na Avenida Tamboré, 267, Andar 27 Bloco Sul Conj. 271-A, Bairro Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79, ou sua sucessora a qualquer título.
"Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo, o máximo entre: <ul style="list-style-type: none"> (i) 0 (zero); e (ii) o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante considerando-se todos os Componentes de Direitos Creditórios, referentes aos Cartões Neon Cedidos, conforme identificados no Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data mais recente anterior à Data de Cálculo, ajustado conforme as especificações abaixo:

(a) os fluxos de caixa negativos (inferiores a R\$ 0,00 (zero reais)) deverão ser desconsiderados;

(b) os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos "M1", "M2", "M3", "M4", "M5" e "M6" do Arquivo Eletrônico de Saldos serão considerados como devidos nas datas que são o prazo médio do respectivo intervalo, contado a partir da Data de Cálculo;

(c) não serão considerados fluxos de caixa correspondentes a intervalos posteriores ao "M6" do Arquivo Eletrônico de Saldos;

(d) com relação ao Componente de Direitos Creditórios - Rotativos, deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao "M2";

(e) com relação ao Componente de Direitos Creditórios - Parcelamentos ", e para efeitos de determinação do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, (1) deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao "M6" e (2) os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo "M6" deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento); e

(f) com relação ao Componente de Direitos Creditórios – Compras e Lançamentos Avulsos, para efeitos de determinação do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, (1) deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao "M5" e (2) os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo "M5" deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento).

"Proporção de Retenção"

0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso;

30% (trinta por cento) caso (i) Amortização

Sequencial esteja em curso devido a um Evento de Desalavancagem 1, (ii) nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido e (iii) nenhum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2 tenha ocorrido;

30% (trinta por cento) caso Amortização Sequencial esteja em curso devido a um Evento de Desalavancagem 2 e tenha sido observado um Evento de Realavancagem 2, desde que não tenha ocorrido nenhum Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada;

100% (cem por cento) caso (i) Amortização Sequencial esteja em curso, e (ii) (a) algum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido ou (b) algum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2 tenha ocorrido.

"Provisões para Créditos Duvidosos O valor correspondente à provisão para perdas de Cartões Neon"

Tais fatores deverão ser determinados pela Administradora levando-se em consideração (a) a mais antiga faixa de atraso de obrigações do Devedor junto ao Fundo e (b) a estimativa de provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em tal faixa de atraso.

As provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em cada faixa de atraso devem ser avaliadas levando-se em consideração (a) o histórico de inadimplência e perdas relacionadas aos Devedores Cedidos ou (b) análises da carteira de Direitos Creditórios da Neon.

Em abril de 2022 a tabela que relaciona as faixas de atraso com as estimativas de provisões e perdas específicas para Devedores é conforme

abaixo, sendo certo que a Administradora pode alterá-la nos termos do parágrafo acima:

Número de dias de atraso, conforme informação constante do último Arquivo Eletrônico de Saldos Mensais:	Provisões para Créditos Duvidosos de Cartões Neon:
5 a 15 dias	5%
16 a 30 dias	38%
31 a 60 dias	58%
61 a 90 dias	70%
91 a 120 dias	79%
121 a 150 dias	92%
151 a 180 dias	94%
Acima de 180 dias	100%

"Próxima Amortização"

Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo:

Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, considerar-se-á que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração nas próximas Datas de Pagamento; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, (a) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível e (b) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

"Quantidade Mínima Mensal"

O montante mínimo a ser recebido mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme determinada diariamente pelo Custodiante, com base, quando for o caso, na Taxa Mínima de Cessão enviada diariamente pela Gestora, conforme a seguinte sistemática:

- (a) nas datas que não sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre
- (1) disponibilidade de recursos: a soma
 - (A) dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos;
 - (B) do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial,

caso Amortização Sequencial esteja em curso; e

(2) limite de QMM: o Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e

(b) nas Datas que sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre

(1) disponibilidade de recursos: a soma

(A) dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; e

(B) do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja em curso;

(2) limite de QMM: o Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária.

Independente do disposto acima, o montante agregado de Quantidade Mínima Mensal em um determinado mês não poderá ser superior ao montante que torne o Saldo de Cessão Ajustado igual a zero, considerando a Amortização de Cessão a ser realizada na respectiva Data de Cálculo.

"Quantidade Mínima Mensal Acumulada Anterior"

O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo:

(i) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Cálculo imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento: 0

(ii) em cada Data de Cálculo que não seja um dia previsto no item (i) acima: significa a soma da (a) Quantidade Mínima Mensal Acumulada Anterior e (b) o montante efetivamente transferido para o Fundo na data em questão, em qualquer caso referente ao Dia Útil imediatamente anterior, nos termos do Contrato de Cessão.

"Razão de Garantia Base"

Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.

"Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária"	Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.
"Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1"	Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.
"Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2"	Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.
"Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1"	Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.
"Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2"	Tem seu valor definido no item 16.5.8 deste Regulamento.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima"	Relação mínima admitida entre (i) o Patrimônio Líquido e (ii) o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento); ou seja, (i) dividido por (ii).
"Relatório de Gestão"	O relatório elaborado pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(i) deste Regulamento , até o Data de Envio do Relatório de Gestão.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 14.8 deste Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, que, com relação a uma data, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, conforme orientação da Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 acima.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, pela Administradora, conforme orientação da Gestora e de acordo com o cálculo diário

	realizado pela Gestora e informado à Administradora, correspondente ao montante previsto no item 21.3 acima.
"Reserva de Preparação de Amortização Sequencial"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 16.5.4.1.
"Resolução CMN 2.907"	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	O maior entre (i) a Taxa DI e (ii) valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas.
"Retorno Ponderado das Cotas"	<p>Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:</p> <p>(i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública:</p> $((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa Pública) - 1) *$ <p>Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido</p> <p>(ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Sênior:</p> $((1 + ((1 + Taxa DI)^{(1/252)} - 1) * Percentual Sênior)^{(252)} - 1) *$ <p>Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido</p> <p>(iii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Mezanino:</p>

$((1 + ((1 + \text{Taxa DI})^{(1/252)} - 1) * \text{Percentual Mezanino})^{(252)} - 1) *$

Valor agregado das Cotas Públicas em questão/
Patrimônio Líquido

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

"Saldo de Cessão Ajustado"

O saldo agregado de montantes a serem recebidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme detalhado abaixo:

Na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento significa o Preço de Aquisição.

Nas demais Datas de Cálculo, significa o valor determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo:

Saldo de Cessão Ajustado do Dia Útil anterior *
 $(1 + \text{Apropriação Percentual da Cessão})^{(1/\text{Número Dias Úteis Mês})} +$

Preço de Aquisição + Preço de Ajuste efetivamente pagos pelo Fundo na Data de Cálculo em questão -

Amortização de Cessão efetivamente realizada na Data de Cálculo em questão -

valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra/compra dos Direitos Creditórios, na Data de Cálculo em questão.

"Sobretaxa Mezanino"

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Taxa devida nos termos previstos no item 8.6.6 deste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de

	capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada"	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Parcelamento Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada considerada será de 2% (dois por cento) ao mês.
"Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente"	Com relação a um mês calendário, a taxa de juros mensal média ponderada dentre taxas para Componentes de Direitos Creditórios – Parcelamentos cobradas pela Neon dos Devedores Cedidos, conforme informado nos Arquivos Eletrônicos de Faturamento referentes ao último dia do mês em questão, conforme apurado pela Neon e verificado pela Gestora.
"Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente"	Com relação a um mês calendário, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada dentre taxas para Componentes de Direitos Creditórios - Rotativos cobrada dos Devedores Cedidos, conforme informado nos Arquivos Eletrônicos de Faturamento referente ao último dia do mês em questão, conforme apurado pela Neon e verificado pela Gestora.
"Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada"	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Rotativo Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderadas de Rotativo Mínima Consolidada considerada será de 5% (cinco por cento) ao mês.
"Taxa Mínima de Cessão"	Com relação a cada Dia Útil, será determinada conforme fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * \\ (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo}) - 1$$

Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Cessão será determinada conforme fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Taxa DI}) * \\ (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo}) - 1$$

"Termo de Cessão"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre cada Cedente e o Fundo, na forma do do Anexo II e do Anexo III ao Contrato de Cessão por meio do qual é formalizada a cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, sem prejuízo do endosso em preto das CCBs, conforme o caso.
"Transações"	São as transações realizadas mediante a utilização dos Cartões Neon, as quais incluem lançamentos à vista, lançamentos parcelados sem juros, lançamentos parcelados com juros e saques.
"Valor Contábil dos Direitos Creditórios CCBs"	O valor contábil dos Direitos Creditórios CCBs apurado diariamente pelo Custodiante para fins da verificação da Condição de Cessão definido no item 12.1(d) deste Regulamento.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas; (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
"Valor das Disponibilidades Comprometidas"	A diferença entre: (a) o Valor das Disponibilidades; e (b) o Valor das Disponibilidades Livres.
"Valor das Disponibilidades Livres"	O menor valor entre: (a) o Valor das Disponibilidades; e (b) 15% (quinze por cento)

do Patrimônio Líquido, sendo certo que as Disponibilidades obtidas a partir da integralização de Cotas, no período de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de integralização, serão consideradas Disponibilidades Livres, independentemente da limitação disposta acima.

"Valor dos Direitos Creditórios"

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, que será determinado como o menor entre os valores abaixo:

(a) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios; e

(b) Saldo de Cessão Ajustado.

A despeito das CCBs serem instrumentos à parte, o valor dos mesmos será calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos.

"Valor Mensal Faturado"

Com relação a um mês calendário, o valor agregado devido pelos Devedores Cedidos nas Datas de Vencimento no mês em questão, conforme apurado nas respectivas Datas de Corte e informado aos Devedores nas Faturas correspondentes, conforme determinado pela Gestora.

"Valor Mensal Pago"

Com relação a um mês calendário, o valor agregado efetivamente pago pelos Devedores Cedidos durante o mês em questão, conforme determinado pela Gestora.

"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, considerando os critérios de cálculo abaixo, conforme determinado pelo Custodiante, com base em taxas enviadas diariamente pela Gestora:

(a) os fluxos de caixa deverão ser deduzidos das respectivas Provisões para Créditos Duvidosos de Cartões Neon e trazidos a valor presente pela

Taxa Mínima de Cessão (para o caso de Componentes de Direitos Creditórios – Compras e Lançamentos Avulsos), pela Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente (para o caso de Componentes de Direitos Creditórios - Parcelamentos) ou pela Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente (para o caso de Componentes de Direitos Creditórios - Rotativos), considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(b) a partir do 90º (nonagésimo) dia após a Data de Início do Fundo, o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios referente a cada Devedor Cedido não poderá ser superior ao Limite de Concentração por Devedor.

Para efeitos do cálculo do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente e a Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente são conforme informados pela Gestora no último Relatório de Gestão, sendo certo que se enquanto nenhum Relatório de Gestão tenha sido publicado, a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Vigente e a Taxa Média Ponderada de Rotativo Vigente deverão ser 9,9% ao mês e 15% ao mês, respectivamente.

"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 deste Regulamento.
"Valor Principal de Referência Anterior"	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 deste Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 deste Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 deste Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 deste Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)"	<p>Com relação a uma Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, significa o produto de</p> <p>(1) soma (a) dos Preços de Aquisição e Preços de Ajuste efetivamente pagos pelo Fundo, (b) menos a soma (i) dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra/compra dos Direitos Creditórios e (ii) da parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos, em nome dos Devedores Cedidos, para quitação de saldos em aberto, em qualquer caso referentes à data em questão; e</p> <p>(2) $[(1 + \text{Apropriação Percentual da Cessão})^{(\text{Número de Dias Úteis Remanescentes Mês}/\text{Número de Dias Úteis Mês})} - 1]$</p>
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1 datado de [...] de [...] de 2023.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios serão originados com base na seguinte Política de Crédito:

1. Escopo e Objetivo

A Política de Crédito da Neon visa a estabelecer regras para a gestão de crédito eficiente e sustentável dos produtos da Neon, referindo-se ao conjunto de critérios adotados para liberação da função crédito aos seus clientes (Devedores) a partir da aprovação de crédito a perfis de clientes com uma inadimplência prevista dentro do esperado, para assim obter uma rentabilidade mínima.

Tal política aplica-se a todos clientes (Devedores) pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI) da Neon.

A Gerência de Risco de Crédito da Neon é a responsável pela elaboração da política; o *Head* de Crédito e Cobrança da Neon é o responsável pela revisão da política; e o Comitê de Crédito e Cobrança da Neon é o responsável pela aprovação da política.

2. Diretrizes, Análise de Crédito e Procedimentos

A Neon oferece ao mercado os Cartões Neon, sendo a utilização de tais cartões de crédito regida pelo Contrato dos Cartões Neon. A captação de clientes (Devedores) para a emissão de novos Cartões Neon inicia-se com um processo de cadastro totalmente digital. Os cadastros são concluídos com o uso de um aparelho celular *smartphone*, sendo esse um pré-requisito para solicitação dos Cartões Neon.

Para a concessão de crédito, ocorre a avaliação dos clientes (Devedores) cadastrados de acordo com a política desenvolvida, definindo a aprovação ao crédito e o limite a ser concedido. As regras aplicadas para tal fim são as seguintes:

I. *Critérios Mínimos de Aprovação:*

- (a) os clientes (Devedores) devem ser aprovados nos critérios de prevenção à fraude, os quais incluem a validação de dados cadastrais e a análise de critérios de documentoscopia;
- (b) os clientes (Devedores) devem ter idade superior a 18 anos e inferior a 72 anos; e
- (c) os clientes (Devedores) devem ter conta de pagamento aprovada.

II. *Matriz de Aprovação:*

A aprovação de crédito ocorre com a classificação de riscos do cliente ("Rating Neon") em conjunto com informações de obtidas em *bureaus*. O Rating Neon é calculado de acordo com a matriz combinada de duas variáveis que envolvem o perfil de comportamento dos clientes (Devedores) (Cluster de Política), e uma variável calculada a partir da transacionalidade do cliente (Devedor) em conta corrente e das informações de mercado (tais como renda, *score* negativo e *score* positivo) (Model Rating Neon).

Os clientes (Devedores) enquadrados nos perfis de aprovados, de acordo com os critérios acima, seguem para etapa seguinte, de cálculo de limite de crédito.

III. *Cálculo do Limite para Clientes Aprovados:*

O cálculo do limite de crédito é realizado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Limite Crédito} = \text{Multiplicador} \times \text{Renda Presumida}$$

Onde:

Multiplicador: é definido pelo Rating Neon; e

Renda Presumida: é definida pela combinação de informações de bureau com informações internas da Neon.

3. Atribuições e Responsabilidades de Áreas e Estruturas da Neon que Participam do Processo de Aprovação e Definição do Limite de Crédito Concedido

(A) Comitê de Crédito e Cobrança

Compete ao comitê: (i) aprovar a Política de Crédito da Neon e (ii) acompanhar os indicadores de inadimplência e rentabilidade da política implantada.

(B) Área de Crédito

A área de crédito tem como principais responsabilidades: (i) desenvolver políticas de crédito para concessão e manutenção dos clientes (Devedores), visando rentabilidade mínima; (ii) o crescimento de carteira de forma sustentável; (iii) o acompanhamento/monitoramento de safras e portfolio; e (iv) o acompanhamento dos desenvolvimentos de modelos de crédito.

(C) Gestores de Negócio

Participam e apoiam toda a equipe nos assuntos referentes ao desenvolvimento de políticas de crédito.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I datado de [...] de [...] de 2023.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

1. Escopo e Objetivo

A Política de Cobrança estabelece as diretrizes e responsabilidades a serem observadas para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, segundo o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

A Política de Cobrança deve ser observada por todos os administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e dirigentes do Agente de Cobrança Extraordinária envolvidos diretamente ou indiretamente na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em sua atuação, buscando sempre o cumprimento de leis, regras e normas.

2. Processo de Cobrança

O processo de cobrança divide-se em duas fases:

A. Fase Amigável

Aplica-se para Direitos Creditório Inadimplidos em sua fase inicial de atraso, com foco na eficiência, ganho de escala, alta produtividade e baixo custo unitário. O Agente de Cobrança Extraordinária, depois da data de vencimento do boleto de cobrança e a seu exclusivo critério, utiliza-se de instrumentos de acionamento, como correio eletrônico (e-mail), telefone, SMS, mensagens pelo aplicativo de telefone móvel no qual os clientes se relacionam com a Neon ou outro meio cabível, para avisar o inadimplemento e incentivar o devedor a buscar os canais

de atendimento disponíveis para liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

B. Fase Extrajudicial

Aplica-se para Direitos Creditórios Inadimplidos com elevado atraso em dias e com maior dificuldade de recuperabilidade. São utilizados os mesmos instrumentos de acionamento presentes na Fase Amigável acima e mecanismos de cobrança e recuperação cabíveis fora do âmbito judicial, como notificações por correspondência escrita, cancelamento antecipado do crédito contratado e seus vencimentos, bloqueio do crédito disponível, registro junto a bureaus de proteção ao crédito (por exemplo, SPC e Serasa) e/ou campanhas de recuperação de crédito, junto aos Devedores para que procedam à liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e em atraso.

3. Diretrizes e Atuação do Agente de Cobrança Extraordinária

Durante todo o processo de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério: (a) renegociar direitos creditórios inadimplidos ou a vencer com os respectivos devedores, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento das obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como (b) envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores Cedidos, como a contratação de empresas especializadas na cobrança extrajudicial.

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente (por meio de empresas sub-contratadas no processo de cobrança), celebrar transações judiciais ou extrajudiciais que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos, ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo.

Os processos mencionados neste Anexo III correspondem a datas/procedimentos aproximados, podendo sofrer variações, de acordo com estratégia de cobrança, baseada nas peculiaridades de cada Direito Creditório, a ser analisada e definida pelo Agente de Cobrança Extraordinária, considerando que as estratégias poderão ser revistas em qualquer tempo.

4. Atribuições e Responsabilidades de Áreas e Estruturas do Agente de Cobrança Extraordinária que Participam do Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

(A) Comitê de Crédito e Cobrança

Compete ao comitê: (i) aprovar a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (ii) patrocinar as melhores práticas de recuperabilidade de Direitos Creditórios Inadimplidos.

(B) Área de Cobrança

A área de crédito tem como principais responsabilidades: (i) aprovar a norma de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual abrange a definição dos instrumentos e ações de recuperação de crédito, régua de recuperação de crédito, tabela de desconto e parcelamento máximos permitidos por faixa de atraso e alçadas de regras de cobrança e de exceção na negociação do crédito inadimplente; (ii) propor ao Comitê de Crédito e Cobrança as políticas e os parâmetros operacionais referentes à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; (iii) monitorar e avaliar a efetividade e a suficiência das atividades propostas; e (iv) avaliar sugestões de ajustes e aprimoramentos da política cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1 datado de [...] de [...] de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES"

O presente documento constitui o suplemento n.º [•] ("Suplemento"), relativo a [•]^a Série de Cotas Seniores de emissão do Neon Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios 1, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob n.º 35.557.748/0001-74, com seu regulamento datado de [•] de [•] de 2022 ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de julho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP: 05410-002, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] ^a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: $\frac{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}{\text{Valor Principal de Referência Base das Cotas} * \text{Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]}^a \text{ Série de Cotas Seniores}}$
[Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•] ^a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]:	[com relação à <i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([12] - i) / [12]$

Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano da Emissão:	[[•] %]
Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão:	[•]
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[[•] %]
Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:	[[•] %]
Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima:	[[•] %]

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1 datado de [...] de [...] de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

O presente documento constitui o suplemento n.º [•] ("Suplemento"), relativo a Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] de emissão do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.557.748/0001-74, com seu regulamento datado de [•] de [•] de 2022 ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP: 05410-002, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•]
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•] ([•])
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas

[Sobretaxa Mezanino]{ou}[Percentual Mezanino]

[•]%([•] por cento)

Meta de Remuneração:

as Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos do item 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino.]

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [•]; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino]

[Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•], inclusive]

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]

[o Valor Principal de Referência Anterior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino]:	[com relação à <i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: 0%; e $([12] - i) / [12]$]
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[%]
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[[•] %]
Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano da Emissão:	[[•] %]
Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão:	[•]
Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:	[[•] %]
Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima:	[[•] %]

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora

1522106560v15

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 1 datado de [...] de [...] de 2023.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo VI, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cartões e aos Direitos Creditórios CCBs, quais sejam:

(i) em relação aos Direitos Creditórios Cartões:

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo compreendem:

- a versão em vigor do Contrato dos Cartões Neon; e
- os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes aos Cartões Neon Cedidos, incluindo Direitos Creditórios CCBs.

(ii) em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

Observado que os Direitos Creditórios CCBs devem ser devidos por Devedores que (i) já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição ou que venham a ser cedidos conjuntamente à cessão dos Direitos Creditórios CCBs ofertados ou (ii) no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCBs devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCBs ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCBs compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões:

- via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios CCBs sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 7.1 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 8.3.4.2 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contrato de Cartões Neon

2.1 A verificação do lastro correspondente ao Contrato dos Cartões Neon será realizada de forma integral, pelo Custodiante, por meio da análise de uma cópia de tais documentos (a) previamente à primeira Data de Aquisição e Pagamento, sendo a disponibilização destes condição para realização da primeira cessão e (b) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Custodiante de novas versões do Contrato dos Cartões Neon.

2.1.1 No âmbito da verificação do Contrato dos Cartões Neon, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer alteração no Contrato dos Cartões Neon que possa, justificadamente, afetar materialmente o Fundo ou seus Cotistas, sem prévia anuência da Administradora, bem como a não disponibilização de tais documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer alteração nos respectivos conteúdos.

3. Arquivos Eletrônicos de Saldos

3.1 A verificação do lastro inicial dos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada de forma integral, pelo Custodiante, através da verificação da existência de tal arquivo referente à data anterior, com dados que permitam o cálculo do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios. A verificação de lastro trimestral dos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada por amostragem, através de realização de procedimentos do Custodiante que permitam a validação dos valores amostrados.

4. CCBs e Termos de Cessão de Direitos Creditórios CCBs

4.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas das CCBs cujos Direitos Creditórios CCBs sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo ("Objeto"), será realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento e trimestralmente, conforme o caso (se assim aplicável) por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios Objeto, de forma (a) integral, sempre que o número de Devedores

Cedidos igual ou inferior a 300 (trezentos) ou (b) por amostragem estatística, a exclusivo critério do Custodiante, sempre que o número de Objetos a serem verificadas no âmbito de determinada verificação de lastro for superior a 300 (trezentos).

4.1.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Devedores Cedidos inconsistências identificadas pelo Custodiante, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

5. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

5.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

6. Verificação por Amostragem – Metodologia

6.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo VI ("Itens").

6.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1^a (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1^a (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 6.1 acima.

6.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

6.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

7. Notificação

7.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo VI, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

8. Definições

8.1 Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.